

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão que dá execução ao acórdão do Tribunal da Função Pública na medida em que esta recusa recrutar a recorrente como funcionária para o lugar relativamente ao qual a Comissão já se tinha recusado a recrutá-la e que foi objeto da decisão anulada pelo referido acórdão.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão, de 27 de outubro de 2015, através da qual a DG Recursos Humanos da Comissão Europeia adotou medidas de execução do acórdão do Tribunal da Função Pública de 6 de outubro de 2015, F-119/14, FE/Comissão;
- anular a decisão da AIPN, de 19 de maio de 2016, através da qual a AIPN indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente da decisão acima referida;
- condenar a recorrida no pagamento do montante de 25 000 euros, fixado provisoriamente, a título de reparação do prejuízo moral,
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 26 de agosto de 2016 — ZZ/Comissão**(Processo F-47/16)**

(2016/C 371/38)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão

Objeto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão de não incluir o nome do recorrente na lista dos funcionários promovidos no âmbito do exercício anual de promoção de 2015.

Pedidos do recorrente

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN de não promover o recorrente a título do exercício de promoção de 2015;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 26 de agosto de 2016 — ZZ/Comissão**(Processo F-48/16)**

(2016/C 371/39)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: J. Abiks, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia